Encargos sociais: 81,98%

(A)Mão-de-Obra										
Item	Qtde profissionais	Horas / mês	Dias Úteis Totais	Qtde Horas Totais	Unid.	Cód.	MÃO DE OBRA	VL. Unit. s/Encargos	VL. Unit. c/Encargos	VL. Total
1	1,00	60,00	250,00	720,00	Hora	GOINFRA - 20204	ENGENHEIRO / PROFISSIONAL PLENO	R$ 71,94	R$ 130,92	R$ 94.259,82
									(A)Total:	R$ 94.259,82

(B)Itens de incidencia									
Item	Qtde				Unid.	Cód.	DESCRIÇÃO	VL. Unit. Ref	VL. Total
1	5%				%	GOINFRA - 30001	CUSTO ADMINISTRATIVO	R$ 94.259,82	R$ 4.712,99
								(B)Total:	R$ 4.712,99

(C)Serviços									
Item	Qtde				Unid.	Cód.	DESCRIÇÃO	VL. Unit. Ref	VL. Total
								(C)Total:	R$ 0,00

Custo Direto Total (A) + (B) + (C)	R$ 98.972,81
BDI: 20,91%	R$ 20.695,21
Preço Total:	R$ 119.668,02

Assi. Digitalmente:
RODOLFO ANTONIO FERREIRA DIAS JUNIOR
22/06/2026 10:13:26 -0300

Digitally signed by LUCIVANIA RODRIGUES SILVA:75365081153
Date: 2026.07.16 16:07:19 -03:00
Reason: Assinado digitalmente.
Location: BR

PREFEITURA DE MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA

PROCESSO: 2026046889

O Município de Mineiros(GO), através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social-FMHIS, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, inciso I, § 3º da Lei nº 14.133/21, estará recebendo por e-mail ou protocolo presencial na Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento, entre os dias **16.07.2026 até 21.07.2026**, cotação de preços para Dispensa de Licitação, pelo menor preço global, para contratação de serviços de engenharia, conforme especificação no Termo de Referência e Anexo I.

O Termo de Referência encontra-se disponível no *site:* www.mineiros.go.gov.br , no campo licitações e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

1. OBJETO:
1.1. A Dispensa em tela, tem como objeto a contratação de empresa especializada de consultoria e assessoria em engenharia, destinados ao apoio técnico, operacional, administrativo e fiscalizatório à Administração Pública, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. ENTREGA DA PROPOSTA:
2.1. A proposta deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: compras@mineiros.go.gov.br , entre os dias **16.07.2026 até 21.07.2026**, observando ao horário de encerramento constante do *site* do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. A proposta quando protocolada presencialmente deverá obedecer ao horário de encerramento constante do *site* do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. A proposta deverá conter valor global, especificação completa do objeto, conforme Termo de Referência, timbre da empresa interessada, conforme documento orientador abaixo:

MODELO DE PROPOSTA				
Itens	**Qtd**	**Descrição**	**Valor mensal**	**Valor global**
1	12 meses	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em engenharia, destinados ao apoio técnico, operacional, administrativo e fiscalizatório.		

2.4. A proposta deverá ser entregue acompanhada da documentação abaixo:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Contrato Social;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;
- Certidão de Regularidade relativa ao FGTS.
- As certidões com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, referentes ao domicílio ou sede da empresa proponente.
- Qualificação Técnica-Operacional, exigida no Termo de Referência.

2.5. Em caso de empate entre as propostas recebidas, as empresas serão comunicadas a fim de realizar negociação e apresentar nova proposta realinhada.

2.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Mineiros, no endereço eletrônico compras@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone nº (64) 3672-7800.

3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:
3.1. A(s) empresa(s) que apresentar(em) proposta(s) com menor valor global e nos moldes solicitados no Termo de Referência será(ão) convocada(s) a fornecer o objeto.

3.2. A(s) empresa(s) convocada(s) deverá(ão) manter as condições de habilitação e atender as condições de entrega do serviço, junto à Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento.

3.3. Não será feito contratação acima do valor global estimado de R$ 119.668,02 (Cento e dezenove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dois centavos).

Mineiros(GO), 16 de Julho de 2026.

Ass. Digitalmente:
CLINIO OLIVEIRA CARVALHO

16/07/2026 09:39:05 -0300

Clínio Oliveira Carvalho
Secretário Municipal da Compras e Abastecimento

PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

TERMO DE REFÊRENCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada de consultoria e assessoria em engenharia, destinados ao apoio técnico, operacional, administrativo e fiscalizatório à Administração Pública Municipal.
1.2. Os serviços abrangerão atividades técnicas de caráter preventivo, corretivo, e consultivo, voltadas à manutenção da integridade física, funcional e normativa das edificações públicas e unidades de saúde.
1.3 A execução do objeto observará os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	12 (MESES)	SERVIÇO	Contratação de empresa especializada de consultoria e assessoria em engenharia, destinados ao apoio técnico, operacional, administrativo e fiscalizatório à Administração Pública Municipal.

2.1 O quantitativo estimado foi definido com base na analise da demanda histórica de serviços executados em exercícios anteriores, tomando como referência contratação similares realizadas pela Administração Municipal:

- Construção da Unidade de Hemodiálise;
- Construção do CAPS/
- Construção da UBS Milton Fries;
- Construção da UBS Reynaldo de Oliveira;
- Reforma da UPA;
- Reforma da UBS Erminio, Aureliano, Tote e Erasmo;
- Reforma da Farmácia e Centro de Reabilitação;
- Reforma do telhado do Hospital Municipal;
- Reforma de muro e demais adequações no Hospital Municipal;
- Ambulatório de Pediatria do Hospital Municipal e Maternidade Dr. Evaristo Vilela Machado

Juno Santos Barbosa
Sec. de Habitação

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação visa atender as necessidades da Administração Pública de serviços técnicos de consultoria e assessoria em engenharia, destinados ao apoio técnico, operacional, administrativo e fiscalizatório à Administração Pública Municipal.

3.2 A presente contratação fundamenta-se na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no disposto no **art. 75, inciso I**, que autoriza a **dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia** ou de manutenção de veículos automotores, desde que o valor estimado da contratação seja compatível com os limites legais estabelecidos no referido dispositivo.

Nos termos do Decreto nº 12.807/2025, que promoveu a atualização dos valores previstos na Lei nº 14.133/2021, o limite estabelecido no art. 75, caput, inciso I, passou a corresponder ao montante de **R$ 119.665,02(cento e dezenove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)**.

Assim, considerando que o valor estimado da presente contratação se encontra dentro do limite legal vigente, mostra-se juridicamente viável a realização da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia multidisciplinar, objeto deste Termo de Referência, enquadra-se como **serviço de engenharia de natureza continuada e de suporte técnico especializado**, podendo ser formalizada por dispensa de licitação, desde que atendido o limite legal vigente para o exercício financeiro correspondente.

3.4 A escolha pela contratação direta justifica-se pela necessidade de **celeridade administrativa, continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente na área da saúde**, e pela natureza técnica especializada do objeto, que demanda atuação contínua e integrada de engenharia civil e hospitalar.

3.5 Ressalta-se que, ainda na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a instrução processual deverá observar rigorosamente os requisitos legais, os princípios da governança pública e as boas práticas de controle interno e externo, assegurando a completa rastreabilidade, motivação e conformidade dos atos administrativos, especialmente quanto aos seguintes elementos essenciais:

a) Realização de pesquisa de preços ampla, idônea e devidamente documentada, com utilização de fontes compatíveis com o mercado, assegurando a fidedignidade da estimativa de custos, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de normativos de referência aplicáveis;

b) apresentação de justificativa técnica circunstanciada da contratação, com demonstração clara do interesse público envolvido, da necessidade administrativa e da adequação da solução escolhida, de forma a evidenciar a motivação do ato administrativo;

c) comprovação formal da compatibilidade dos preços contratados com os parâmetros de mercado, mediante análise crítica dos elementos coletados na pesquisa de

preços, com registro da metodologia adotada e da memória de cálculo, assegurando a auditabilidade da estimativa;

d) publicação tempestiva do ato de contratação direta e demais elementos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência ativa, controle social e conformidade com os princípios da publicidade e da legalidade.

3.6. Assim, a presente contratação encontra respaldo jurídico no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, desde que respeitados os requisitos legais e os limites de valor vigentes para dispensa de licitação.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento contínuo às demandas técnicas de engenharia civil e hospitalar da Administração Pública Municipal, visando assegurar o adequado funcionamento, manutenção e suporte técnico especializado às edificações públicas e unidades de saúde do Município, dada a insuficiência de quadro técnico apropriado.

4.2. A execução dos serviços é indispensável para garantir a integridade estrutural, funcional e normativa dos imóveis públicos, bem como assegurar a observância das normas técnicas, sanitárias, de segurança predial e de prevenção e combate a incêndio, especialmente nas unidades vinculadas à rede pública de saúde.

4.3. A contratação mostra-se necessária em razão da demanda permanente por acompanhamento técnico especializado, elaboração de orientações corretivas e preventivas, serviços de manutenção e suporte técnico às ações de infraestrutura hospitalar, atividades essenciais para a continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos.

4.4. A opção pela contratação direta, por dispensa de licitação, fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para obras e serviços de engenharia, sendo a medida mais célere, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração.

4.5. A contratação direta observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, motivação, transparência e planejamento, estando amparada por pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado e por justificativa técnica que demonstra a necessidade administrativa da solução proposta.

4.6. A adoção da dispensa de licitação mostra-se adequada ao caso concreto, uma vez que possibilita a pronta contratação da solução técnica necessária, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à infraestrutura física e operacional das unidades de saúde.

4.7. A presente contratação encontra respaldo jurídico no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo a instrução processual observar integralmente os requisitos legais, especialmente quanto à justificativa da contratação, estimativa de preços, disponibilidade orçamentária, motivação administrativa e publicação do ato de contratação.

5. DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

5.1 A execução dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, condições desse Termo de Referência e em seus anexos, pelo prazo de 12(doze) meses sem interrupção e a ordem de fornecimento será emitida no ato da assinatura do contrato.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 Deverá a empresa interessada comprovar aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2 Capacidade Técnico-Profissional e operacional

6.2.1 Comprovação de que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços de engenharia hospitalar ou correlatos, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a) prestação de serviços técnicos compreendendo acompanhado, supervisão ou fiscalização e manutenção técnica de obras ou reformas em unidades hospitalares clínicas, UPA, UBS ou estabelecimentos assistenciais de saúde.
b)

6.2.3. Regularidade Técnica e Profissional:
a) Registro ou inscrição da empresa no CREA competente;
b) Registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA;

6.2.4. Comprovação de Estrutura Técnica Mínima:
Declaração formal de disponibilidade de equipe técnica qualificada e estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo:
a) equipe multidisciplinar com conhecimento em engenharia civil, engenharia hospitalar e sistemas prediais;
b) capacidade de realização de inspeções técnicas in loco, elaboração de relatórios técnicos e acompanhamento de obras;
c) disponibilidade de ferramentas e metodologias para análise, diagnóstico e compatibilização de sistemas técnicos.

6.2.5. Conformidade Normativa
Comprovação de conhecimento e experiência na aplicação das normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao setor de saúde, incluindo, mas não se limitando a:
a) normas da ANVISA (RDCs aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde);
b) normas da ABNT relativas a instalações prediais e hospitalares;
c) normas de segurança contra incêndio e pânico;
d) legislações sanitárias, urbanísticas e de infraestrutura pública pertinentes.

7. DA ESCOLHA DA EMPRESA VENCEDORA

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços de engenharia cujo valor estimado se encontra dentro do limite legal vigente.
7.2 Para fins de habilitação técnica, deverá ser apresentada comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA competente, comprovando a execução de serviços de engenharia hospitalar compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto pretendido.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1 O Valor estimado da contratação é de R$119.668,02 (cento e dezenove mil seiscentos e sessenta e oito reais e dois centavos, conforme tabela da GOINFRA, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
9.2 Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA e desde que devidamente justificada, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, vedada a aplicação de efeitos retroativos indevidos.
9.4 Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá adotar, provisoriamente, a última variação disponível, promovendo-se a compensação financeira correspondente após a divulgação do índice definitivo.
9.5 Para fins de liquidação final, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial competente.
9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser legalmente indicado para refletir a variação do poder aquisitivo da moeda.
9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes formalizarão, por meio de termo aditivo, a adoção de novo índice oficial, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
9.8 O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (meses) meses, contados da data de sua assinatura, que por se tratar de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsão da Lei 14.133/2021.

10.2. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração formal da permanência da necessidade administrativa, à avaliação satisfatória da execução contratual pela fiscalização, à comprovação da manutenção da vantajosidade econômica e técnica para a Administração Pública, bem como à existência de dotação orçamentária compatível, devendo a autoridade competente motivar expressamente a decisão, observados os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, economicidade e supremacia do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
10.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante a apresentação, pela contratada, de Relatório Técnico Mensal Circunstanciado, contendo obrigatoriamente:

a) descrição detalhada das atividades técnicas executadas no período;
b) registro das visitas técnicas, inspeções, fiscalizações e acompanhamentos realizados;
c) diagnóstico atualizado do estado físico e funcional das obras, serviços e unidades acompanhadas;
d) apontamento de eventuais inconformidades técnicas, patologias construtivas, pendências executivas ou situações que demandem intervenção corretiva;
e) recomendações técnicas e proposição de medidas corretivas, preventivas ou adequações necessárias;
f) registro fotográfico, croquis, memoriais, pareceres técnicos e demais documentos comprobatórios pertinentes;
g) elaboração, atualização, revisão ou compatibilização de projetos, plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais peças técnicas necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

h) demonstrativo consolidado da evolução física dos serviços acompanhados.

12.2. A medição ficará condicionada à apresentação e aprovação formal, pela fiscalização contratual, do Relatório Técnico Mensal e das peças técnicas eventualmente elaboradas no período, incluindo projetos, pareceres, laudos, memoriais, especificações e demais documentos exigidos pela Administração.

12.3. O recebimento provisório será sumário, mediante protocolo da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação técnica comprobatória, com verificação preliminar da conformidade com o Termo de Referência.
12.4. Serviços, relatórios, projetos, pareceres ou quaisquer produtos técnicos entregues em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às expensas da contratada.

12.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da documentação completa, após verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços executados, mediante emissão de termo circunstanciado pela fiscalização.

12.6. Em caso de controvérsia sobre a execução parcial do objeto, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o pagamento da parcela incontroversa.
12.7. O prazo para liquidação será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo da documentação fiscal e técnica, podendo ser prorrogado justificadamente, nos termos da legislação aplicável.

12.8. A Nota Fiscal deverá atender a todos os requisitos legais e estar acompanhada de:
a) relatório técnico mensal aprovado;
b) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável
d) demais documentos técnicos exigidos pela fiscalização contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA

13.1.1. Após a homologação, a empresa vencedora será convocada a comparecer para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 05 dias úteis, contados da convocação formal.
13.1.2 A CONTRATADA deverá realizar, 01 (uma) visita presencial semanal ao local de execução dos serviços, com a finalidade de acompanhamento, execução, verificação das condições operacionais e alinhamento com a CONTRATANTE, devendo apresentar, quando solicitado, relatório das atividades desenvolvidas, em observância aos princípios da eficiência e da boa execução contratual previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como sempre que a Administração julgar conveniente.

13.1.3 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à prestação dos serviços.

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.1.6. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.

13.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.1.8. A CONTRATADA deverá responder pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for entregue, comprometendo-se a tratar como confidenciais as informações fornecidas pela contratante.

13.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todos os equipamentos de segurança industrial e higiene necessários à execução dos serviços.

13.1.10. Quando da execução dos serviços por parte da vencedora, for detectado que eles não atendem às necessidades da Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano conforme exigidos no contrato, a vencedora deverá corrigi-los sem ônus adicionais.

13.1.11. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.1.12. O atraso injustificado na execução dos serviços objetos desta contratação no todo ou em parte causará à contratada penalidades e multas conforme disposto neste Termo de Referência e no contrato, além das demais sanções administrativas cíveis e criminais.

13.1.13. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.1.14. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.1.15. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.2 DA CONTRATANTE

13.2.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE o acompanhamento e a conferência dos serviços executados conforme disposto no contrato.

13.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
13.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.
13.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
13.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de comissão/servidor especialmente designado.
13.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
13.2.7. O Município de Mineiros não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O licitante contratado ou prestador de serviços que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, praticar atos lesivos à Administração, ensejar o retardamento da execução contratual, apresentar documentação falsa ou comportar-se de modo inidôneo ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, competindo ao Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano a aplicação das penalidades cabíveis, mediante regular processo administrativo.
14.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:
a) Advertência
Consiste em comunicação formal expedida pelo Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, mediante recomendação do gestor ou fiscal do contrato, aplicável nas hipóteses de infrações leves ou descumprimentos de pequena relevância que não acarretem prejuízo significativo à Administração.
Parágrafo único. A reincidência injustificada, caracterizada pela aplicação de 03 (três) advertências consecutivas, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
b) Multa
Aplicada pelo Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, observados os seguintes limites:
I – até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em caso de atraso injustificado na apresentação de documentação exigida;
II – até 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação, em caso de retardamento injustificado da execução contratual ou descumprimento de obrigações assumidas;

III – até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, nos casos de recusa injustificada, apresentação de documentação falsa, fraude na execução, comportamento inidôneo, inexecução total do objeto ou prática de ato lesivo à Administração.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar

Aplicada pelo Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observada a proporcionalidade da infração.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal

Aplicado pelo Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, nas hipóteses de infrações graves, especialmente quando houver apresentação de documentação falsa, fraude, conduta inidônea ou descumprimento grave das obrigações contratuais.

e) Descredenciamento

Consistirá na exclusão do cadastro de fornecedores e prestadores de serviços do Município, mediante ato do Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Aplicável nos casos de elevada gravidade, especialmente quando configurados atos dolosos, fraude à contratação, prática de ilícitos contra a Administração ou conduta atentatória à moralidade administrativa, sendo formalizada por ato do Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, após regular processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.3. Em caso de reincidência, os valores das multas poderão ser aplicados progressivamente, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

14.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual e adoção das demais medidas legalmente cabíveis.

15. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação dos serviços se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isto ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
15.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.9. Indenizações e multas.
15.10. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.
16.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 14.1401.16.122.7003.8020 (Gestão do FMHIS) - (100) -2026 26 76.33.90.39- Outros Serviços Pessoa Jurídica).
16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. A fiscalização da execução da presente contratação ficará a cargo de servidor designado pela autoridade competente da Contratante, especialmente nomeado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
17.2. O servidor designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe asseguradas as seguintes prerrogativas:
I. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste instrumento;
II. comunicar eventuais falhas ou irregularidades na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias à sua imediata correção;
III. prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços;
IV. emitir pareceres e manifestações técnicas em todos os atos da Administração relativos à execução contratual, especialmente quanto à aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais.
17.3. A fiscalização exercida pela Contratante não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nem excluirá ou reduzirá essa responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
17.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade.
17.5. A CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como permitindo acesso aos documentos e elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

17.6. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a fiscalização notificará formalmente a CONTRATADA para adoção das providências cabíveis no prazo estabelecido pela Contratante.
17.7. O não atendimento às determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

18. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, conforme art. 92, §1° da Lei n° 14.133/2021.

Mineiros - Goiás, 13 de julho de 2026

JUNO SANTOS BARBOSA
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Juno Santos Barbosa
Sec. de Habitação